

DECRETO Nº 2.159, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos públicos e privados e em vias e locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.150, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pinhal Grande e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde, quanto ao uso de máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o parecer conjunto dos Comitês Estratégico de Acompanhamento e Técnico de Saúde, que entendeu necessário o uso obrigatório de máscaras pela população.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde e parecer conjunto dos Comitês Estratégico de Acompanhamento e Técnico de Saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, a partir do dia 27 de abril de 2020, para todas as repartições públicas e estabelecimentos privados de qualquer atividade.

§ 1º O uso deverá ser obrigatório para todos os funcionários, bem como todos os clientes e cidadãos que buscarem atendimentos nas repartições públicas e estabelecimentos privados de qualquer atividade.

§ 2º Fica vedado o ingresso de pessoas em órgãos públicos e privados sem o uso de máscaras de proteção respiratória, ficando a cargo do estabelecimento ou repartição proibir a entrada.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem a obrigatoriedade contida no art. 1º, sofrerão as sanções previstas na legislação municipal, sendo: advertência, multa, suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento e cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 3º Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todo e qualquer cidadão no âmbito do Município de Pinhal Grande, a partir de 30 de abril de 2020, em vias e locais públicos.

Art. 4º O cidadão que for flagrado, pela fiscalização municipal, em via ou locais públicos sem o uso de máscara será orientado a retornar para sua residência.

Art. 5º Para o cumprimento deste decreto poderão ser usadas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração